



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026**

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica destinados à elaboração e adequação dos projetos executivos das instalações elétricas do 8º andar da sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo - Core-ES, incluindo o levantamento cadastral das instalações existentes e a elaboração do respectivo diagrama unifilar (*as built*), o projeto elétrico da entrada de serviço e da alimentação dos quadros de medição dos 7º e 8º andares, a compatibilização com os projetos de reforma, a emissão dos documentos de responsabilidade técnica, a tramitação e o acompanhamento do processo de aprovação perante a concessionária de energia elétrica, bem como a realização de eventuais revisões e adequações dos projetos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.1. Projeto Elétrico - Adequações: Elaboração do projeto executivo de distribuição das instalações elétricas do 8º andar abrangendo iluminação, tomadas e circuitos terminais dimensionados conforme normas vigentes.

1.2. As Built Edificação - Diagrama Unifilar: Execução do levantamento cadastral de campo com consolidação das instalações existentes e atualização do diagrama unifilar do sistema elétrico ativo da edificação.

1.3. Projeto Elétrico - Entrada de Serviço ao QM 7 e 8º andar: Dimensionamento e detalhamento técnico do alimentador geral, entrada de serviço e prumada desde o Quadro de Medição do 7º andar (QM 7) até o 8º andar.

1.4. Aprovação do Projeto - EDP: Instrução, submissão, acompanhamento e obtenção de parecer favorável e aprovação formal do projeto de aumento/adequação de carga junto à concessionária EDP.

1.5. Revisão do Projeto de Reforma (caso necessário): Prestação de assistência técnica para correções, complementações e revisões das pranchas e memoriais em atendimento a exigências da EDP ou divergências identificadas durante a obra.

1.6. Planilha orçamentária: Previsão de custos da execução do projeto elétrico de reforma.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade urgente e indispensável de adequação da infraestrutura elétrica do edifício comercial, com foco na resolução de



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

patologias críticas no 8º andar e na modernização segura de todo o sistema de distribuição da edificação, desdobrando-se nas seguintes diretrizes e objetivos operacionais:

2.1. Mitigação de Riscos Críticos e Continuidade Operacional:

Restabelecer as condições de segurança predial no 8º andar por meio da eliminação de riscos iminentes de sobrecarga, curto-circuito e incêndio, garantindo o retorno seguro e ininterrupto das atividades operacionais no pavimento afetado.

2.2. Conformidade Normativa e Aprovação Legal (EDP): Garantir a total legalidade e conformidade técnica das instalações perante a concessionária de energia EDP e as normas da ABNT (especialmente NBR 5410 e NBR 14039), viabilizando a homologação formal do aumento de demanda e a adequação do padrão de entrada.

2.3. Unicidade de Responsabilidade Técnica (ART/RRT): Assegurar que todo o ciclo de diagnóstico (*As Built*), dimensionamento da prumada (QM 7 ao 8º andar), projetos de distribuição e aprovação na concessionária fique sob a responsabilidade técnica unificada de profissional habilitado em Engenharia Elétrica, conforme exigências do Sistema Confea/CREA.

2.4. Antecipação Estratégica para Projetos Futuros: Acelerar o planejamento da reforma global do edifício através do aproveitamento das premissas, levantamentos de campo e atualizações de diagramas unifilares executados nesta etapa emergencial, evitando retrabalhos e reduzindo custos operacionais futuros.

2.5. Eficiência Energética e Eficiência Administrativa: Promover o uso racional da energia elétrica por meio do rebalanceamento de fases e dimensionamento correto dos condutores, otimizando os custos públicos ao reunir os escopos interdependentes em um único contrato administrativo (conforme Art. 47 da Lei nº 14.133/2021).

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços especializados de Engenharia Elétrica abrange o desenvolvimento de estudos, levantamentos de campo, elaboração de projetos executivos, acompanhamento técnico e trâmites regulatórios necessários para a perfeita adequação do 8º andar e da infraestrutura elétrica predial, estando estruturada nos seguintes tópicos:

3.1. Elaboração do Projeto Executivo de Adequações do 8º Andar: Desenvolvimento do projeto elétrico de baixa tensão para o pavimento, compreendendo o dimensionamento completo de iluminação, tomadas de uso geral e específico (TUGs/TUEs), quadros de distribuição (QDT), circuitos terminais e dispositivos de proteção e seccionamento (disjuntores, DRs e DPS), em estrita conformidade com a NBR 5410.

3.2. Levantamento Cadastral de Campo e As Built Predial: Realização de inspeções in loco, ensaios não destrutivos e mapeamento minucioso de toda a infraestrutura elétrica existente no edifício, resultando no projeto como construído (*As Built*) e na consolidação/atualização do Diagrama Unifilar Geral da edificação.

3.3. Dimensionamento do Alimentador e Prumada (QM 7 ao 8º Andar): Elaboração dos estudos de demanda, queda de tensão e capacidade de condução de corrente para a readequação da entrada de serviço geral e do alimentador principal, dimensionando a



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

prumada elétrica a partir do Quadro de Medição do 7º andar (QM 7) até o Quadro Geral do 8º andar.

3.4. Gestão do Processo de Aprovação e Homologação na EDP: Elaboração do memorial descritivo, tabela de carga, ART de projeto e demais documentos técnicos exigidos pela concessionária EDP, incluindo a submissão formal no sistema de atendimento, acompanhamento das análises e obtenção do parecer técnico favorável de acesso/aumento de carga.

3.5. Assistência Técnica e Revisão do Projeto de Reforma: Prestação de suporte técnico continuado durante a fase de análise e execução para o atendimento a eventuais exigências complementares emitidas pela EDP, bem como adequações e revisões nas pranchas e memoriais decorrentes de divergências operacionais identificadas em campo.

Tabela de serviços e quantidades

Grupo	Item	Descrição objetiva	Quantidade	Valor total estimado
1	1	Projeto Elétrico - Adequações	1	R\$ 16.753,33
	2	As Built Edificação - Diagrama Unifilar	1	
	3	Projeto Elétrico - Entrada de Serviço ao QM 7 e 8º andar	1	
	4	Aprovação do Projeto - EDP	1	
	5	Revisão do projeto de reforma (caso necessário)	1	
	6	Planilha orçamentária	1	

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução técnica proposta consiste na estruturação de uma intervenção global, integrada e contínua na infraestrutura elétrica da edificação comercial, solucionando as patologias críticas do 8º andar e modernizando o sistema de distribuição geral por meio das seguintes diretrizes e etapas operacionais:

4.1. Diagnóstico e Consolidação Cadastral (*As Built*): Mapeamento e levantamento em campo da infraestrutura elétrica ativa do prédio, permitindo a atualização precisa do diagrama unifilar e a identificação de quadros, proteções e rotas de prumada.

4.2. Readequação do Pavimento Afetado (8º Andar): Elaboração do projeto executivo emergencial para o 8º andar, restabelecendo a distribuição de iluminação, tomadas e circuitos terminais em estrita observância à NBR 5410 e às necessidades operacionais do pavimento.

4.3. Redimensionamento do Sistema de Alimentação e Prumada: Dimensionamento técnico do alimentador geral desde a entrada de serviço até o Quadro de Medição do 7º andar (QM 7) e sua continuidade ao 8º andar, assegurando capacidade de condução e seletividade de proteção.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

4.4. Regularização e Tramitação Legal junto à Concessionária (EDP): Instrução processual e submissão da documentação técnica para a análise e homologação formal da nova demanda e padrão de entrada perante a concessionária EDP.

4.5. Suporte Técnico e Compatibilização Contínua: Assistência técnica dedicada para a revisão de pranchas, memoriais e adequações decorrentes de exigências da EDP ou de ajustes de campo constatados ao longo das obras.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços objeto deste contrato exigirá da empresa contratada o cumprimento de requisitos técnicos, operacionais e qualificatórios indispensáveis para a garantia da qualidade, segurança e conformidade legal das entregas, estruturados nos seguintes tópicos:

5.1. Habilitação Profissional e Registro no Conselho da Categoria (CREA): Comprovação de registro ou inscrição ativa da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com atribuições explícitas na área de Engenharia Elétrica, conforme a Resolução Confea nº 218/1973.

5.2. Qualificação Técnico-Operacional e Atestados de Capacidade: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), demonstrando a execução prévia de projetos de instalações elétricas prediais de baixa tensão e de adequação/aprovação de entrada de serviço junto a concessionárias de energia elétrica.

5.3. Responsabilidade Técnica e Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Obrigatoriedade de emissão e recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas a cada um dos escopos contratados (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Executivo, *As Built* e Aprovação na EDP), devendo as ARTs quitadas ser apresentadas juntamente com as entregas dos respectivos produtos.

5.4. Padrões Normativos e Compatibilidade de Formatos: Compromisso de elaboração de todos os projetos em estrita observância às normas da ABNT (especialmente NBR 5410, NBR 14039 e NBR 5419) e às normas técnicas e regulamentares da EDP, com o fornecimento dos arquivos finais em formato editável (DWG/BIM) e em versão não editável (PDF/A).

5.5. Estrutura Operacional e Equipamentos para Levantamento de Campo: Disponibilização de equipe técnica qualificada e instrumentos adequados para a realização dos testes, medições e ensaios não destrutivos de campo indispensáveis para o *As Built*, incluindo equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC) em conformidade com as normas de segurança do trabalho (NR-10 e NR-35).

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução define a rotina de trabalho, os prazos, as etapas de entrega e a dinâmica de acompanhamento necessária para o desenvolvimento dos projetos e trâmites operacionais, estando estruturado nos seguintes tópicos:

6.1. Reunião de Alinhamento Inicial e Cronograma de Trabalho: Realização de reunião de partida (*kick-off*) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

de Serviço, ocasião em que a Contratada apresentará o Cronograma Físico-Financeiro detalhado e definirá as janelas para as vistorias de campo.

6.2. Mobilização e Execução das Vistorias de Campo (*As Built*): Execução do levantamento cadastral, inspeções e ensaios não destrutivos no 8º andar, prumadas e entrada de serviço (QM 7), com agendamento prévio das intervenções ruidosas ou que exijam desligamento programado, a fim de minimizar o impacto nas demais atividades do edifício comercial.

6.3. Desenvolvimento e Entrega das Etapas de Projetos Executivos: Elaboração incremental das pranchas, memoriais descritivos, tabelas de carga e diagramas unifilares conforme os 5 (cinco) escopos definidos, submetendo cada etapa à análise e aprovação formal da fiscalização do contrato antes do envio à concessionária.

6.4. Protocolo e Acompanhamento do Processo de Aprovação na EDP: Submissão formal da documentação técnica no portal da concessionária EDP para solicitação de parecer de acesso e aprovação do projeto de aumento/adequação de carga, devendo a Contratada realizar o acompanhamento semanal e prestar o suporte técnico indispensável até a expedição do parecer favorável.

6.5. Aceite Definitivo e Entrega dos Produtos Finais: Recebimento definitivo condicionado à aprovação do projeto pela EDP e à entrega de todo o acervo técnico final (pranchas em DWG/PDF, memoriais descritivos, ARTs quitadas de projeto e execução, e diagrama unifilar consolidado).

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão e fiscalização contratual estabelece os mecanismos de acompanhamento, comunicação, avaliação de desempenho e controle das entregas técnicas, garantindo o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, estruturado nos seguintes tópicos:

7.1. Designação da Equipe de Gestão e Fiscalização: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por Gestor e Fiscal do Contrato (ou comissão de fiscalização) especialmente designados pela Administração Pública, com apoio técnico de Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Eletricista habilitados.

7.2. Mecanismos de Comunicação e Registro de Ocorrências: Todas as comunicações oficiais entre a Contratada e a Administração ocorrerão formalmente por escrito, por meio de processo administrativo eletrônico e Diário de Obras/Serviços, no qual serão registradas as diretrizes, solicitações, vistorias, eventuais inconsistências e prazos de adequação.

7.3. Metodologia de Medição e Critérios de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados de forma proporcional à entrega e aprovação formal de cada um dos produtos/escopos definidos no Termo de Referência, mediante a emissão de Relatório de Medição pela Fiscalização e apresentação da respectiva Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. Avaliação de Desempenho e Aplicação de Indicadores (IAP): A qualidade do serviço prestado e a tempestividade das entregas serão aferidas por meio de Indicadores de Adequação do Produto (IAP), avaliando o cumprimento do cronograma físico, a precisão das pranchas/memoriais e a agilidade na resposta às exigências da EDP.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

7.5. Procedimentos para Revisões, Glosas e Penalidades: O não cumprimento dos prazos, a entrega de projetos com vícios técnicos não sanados ou o descumprimento de exigências da concessionária por negligência da Contratada ensejarão a aplicação de glosas nos pagamentos, advertências e eventuais multas contratuais, conforme o regime sancionatório da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios de medição e pagamento definem as regras, as etapas e as condições financeiras para o faturamento dos serviços executados, garantindo a correspondência direta entre as entregas técnicas aprovadas e a liquidação da despesa, estando estruturados nos seguintes tópicos:

8.1. Condição Geral de Medição por Etapa Concluída: A medição dos serviços será realizada de forma fracionada e vinculada à entrega efetiva, análise e aceite formal de cada um dos 5 (cinco) escopos técnicos componentes do contrato, vedado qualquer pagamento antecipado.

8.2. Cronograma e Percentuais de Liquidação por Produto: Os pagamentos serão liberados mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor total do contrato, após o ateste do Fiscal do Contrato:

Etapa 1 (20%): Conclusão e entrega aprovada do *As Built* e atualização do Diagrama Unifilar da edificação (Item 1.2);

Etapa 2 (30%): Conclusão e entrega aprovada do Projeto Executivo de Adequações do 8º andar (Item 1.1) e Planilha Orçamentária Obra Emergencial;

Etapa 3 (25%): Conclusão e entrega aprovada do Projeto Elétrico de Entrada de Serviço e Prumada ao QM 7 e 8º andar (Item 1.3);

Etapa 4 (15%): Protocolo, acompanhamento e emissão do parecer/aprovação formal do projeto pela concessionária EDP (Item 1.4);

Etapa 5 (10%): Finalização das revisões do projeto de reforma decorrentes das demandas da EDP ou ajustes de campo, e consolidação do acervo técnico definitivo (Item 1.5).

8.3. Documentação Exigida para Atavio de Pagamento: Cada solicitação de medição deverá ser instruída com a Nota Fiscal/Fatura discriminada, o Relatório de Medição emitido pela fiscalização, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada da etapa correspondente e as Certidões Negativas de Débitos (CNDs) fiscais, previdenciárias e trabalhistas atualizadas.

8.4. Prazos para Processamento e Liquidação: Após o recebimento da documentação completa pela Administração, a fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para validação técnica da medição, devendo a liquidação e o efetivo pagamento ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados do ateste definitivo da Nota Fiscal.

8.5. Glosas e Retenções Financeiras: A Administração reserva-se o direito de glosar ou reter proporcionalmente os valores da medição em caso de entregas incompletas, descumprimento de prazos do cronograma sem justificativa aprovada ou apresentação de documentos e pranchas em desacordo com as exigências do Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

9. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia elétrica será realizada com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, economicidade e eficiência, estando estruturada sob os seguintes critérios e diretrizes procedimentais:

9.1. Modalidade de Contratação e Regime de Execução: A contratação será processada mediante procedimento de Dispensa Eletrônica, adotando-se o regime de **Empreitada por Preço Global**, tendo em vista a necessidade de entrega de produtos perfeitamente delimitados e integrados.

9.2. Critério de Julgamento das Propostas: O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global**, desde que atendidas todas as especificações técnicas, exigências de qualificação e condições de exequibilidade fixadas no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Exigências de Qualificação Técnico-Profissional: A licitante ou contratada deverá comprovar possuir em seu quadro permanente Responsável Técnico Engenheiro Eletricista habilitado, mediante certidão de registro do profissional no CREA, o qual responderá pela elaboração dos projetos, *As Built* e trâmites junto à concessionária EDP, garantindo a adequada emissão das ARTs.

9.4. Exigências de Qualificação Técnico-Operacional: Demonstração de experiência prévia da empresa na execução de projetos elétricos prediais de baixa tensão e adequação de padrões de entrada de energia, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) ou acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) no CREA.

9.5. Análise de Exequibilidade e Regularidade Habilitatória: A aceitabilidade do preço ofertado estará sujeita à verificação de sua exequibilidade frente aos preços de mercado praticados na região e tabelas oficiais de referência, devendo a empresa vencedora comprovar sua plena regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, além do cumprimento das vedações do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor global para a contratação dos serviços especializados de Engenharia Elétrica é de **R\$ 16.753,33 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e três reais, e trinta e três centavos)**, considerando a composição de custos e pesquisas de mercado regionalizadas, estando estruturada sob os seguintes parâmetros:

10.1. Metodologia de Pesquisa e Composição de Preços: O valor de referência foi obtido por meio de pesquisa mercadológica direta com empresas especializadas do setor e consulta a tabelas oficiais de custos de serviços técnicos de engenharia (como SINAPI/ORSE ou tabelas do conselho de classe local), assegurando a obtenção do preço médio/mediano praticado no mercado da região.

10.2. Apropriação Custos por Escopo Técnico: A estimativa orçamentária contempla a discriminação detalhada dos custos indiretos e diretos relativos a cada um dos 5 (cinco) escopos técnicos integrantes do objeto (*As Built* e Diagrama Unifilar, Projeto de



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

Adequação do 8º andar, Projeto de Entrada de Serviço e Prumada ao QM 7, Aprovação na EDP e Assistência Técnica para Revisões).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação está amparada por dotação orçamentária própria, com disponibilidade previamente atestados nos autos do Processo Administrativo Licitatório n. 18/2026.

*Conta: 6.2.2.1.1.02.01.01.001 – Obras e Instalações em andamento.
Centro de Custo: 02.02.014 - Serviços Terceirizados*

12. DA VISTORIA FACULTATIVA

12.1. A realização de vistoria técnica prévia nos locais de execução dos serviços é facultada aos interessados em participar do processo de seleção, constituindo instrumento opcional para o conhecimento das condições reais de campo e para o correto dimensionamento das propostas, observando as seguintes regras:

12.1. Caráter Facultativo e Autonomia do Licitante: A realização da vistoria técnica no 8º andar, na entrada de serviço e nos quadros de medição (QM 7) é opcional, cabendo a cada licitante/interessado avaliar a necessidade de inspeção in loco para a elaboração de sua proposta de preços.

12.2. Agendamento e Acompanhamento da Inspeção: Caso o interessado opte por realizar a vistoria, esta deverá ser agendada previamente junto ao setor competente da Administração Pública (carlos.magnago@core-es.org.br), sendo acompanhada por servidor designado ou pela equipe técnica responsável pela edificação comercial.

12.3. Declaração de Conhecimento Pleno das Condições de Campo: A empresa interessada que optar por **não** realizar a vistoria técnica deverá apresentar, junto à sua proposta, Declaração Formal de Conhecimento das Condições Locais, atestando ter pleno conhecimento dos acessos, das características do imóvel e das complexidades operacionais inerentes aos serviços.

12.4. Vedação a Pleitos Futuros por Desconhecimento Técnico: A não realização da vistoria facultativa não poderá ser utilizada pela Contratada, em hipótese alguma, como justificativa para o descumprimento de prazos, execução imperfeita, alegação de desconhecimento das instalações existentes ou pleito de aditivos contratuais de valor ou prazo decorrentes de condições de campo que poderiam ter sido identificadas previamente.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A formalização do vínculo contratual entre a Administração Pública e a empresa vencedora será formalizado através de Contrato Administrativo.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A sanção prevista no item 14.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.5. A sanção prevista no item 14.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 14.6. A sanção prevista no item 14.2.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no item 14.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A sanção estabelecida no item 14.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

14.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

14.8.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

14.9. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3. e 14.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.2.2.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.17.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

14.17.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.17.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.20.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.21.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

- 14.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 14.22.2. pagamento da multa;
- 14.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 14.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 14.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 14.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. CONTATOS

15.1. Setor Jurídico e Assessoria da Presidência

E-mail: juridico@core.org.br

E-mail: carlos.magnago@core-es.org.br

Tel.: (27) 3223-3502

Vitória/ES, 13 de outubro de 2026.

Carlos Henrique Gabriel Magnago

Engenheiro Civil

Matrícula 0046

Assessor da Presidência do Core-ES

CREA-ES 46204/D



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

**ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA EXECUÇÃO DO
OBJETO**

Declaramos que conhecemos todas as condições locais e necessárias para a execução completa dos serviços, bem como identificamos todas as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir, admitindo-se, consequentemente, como certo, o prévio e completo conhecimento das circunstâncias.

Declaramos, ainda, que não alegaremos, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da licitação para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que venha a ser definido, caso sejamos a empresa vencedora.

Local e data.

Representante legal



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 18/2026

Dispensa Eletrônica nº ____/2026

Contrato Administrativo nº 18/2026

Contrato de prestação de serviços de engenharia elétrica que celebram entre si o Core-ES e a empresa (...).

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Core-ES, autarquia profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, com sede à Rua Desembargador Sampaio, nº 40 – 8º andar, Praia do Canto, Vitória – ES, CEP: 29055-250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.167.864/0001-11, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Marcelo Marino Simonetti, Representante Comercial, inscrito no Core-ES sob o nº 10.084/1990, inscrito no CPF sob o nº 812.739.247-20, ao final e assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, (...), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede (...), representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, observando-se, para tanto, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica destinados à elaboração e adequação dos projetos executivos das instalações elétricas do 8º andar da sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo - Core-ES, incluindo o levantamento cadastral das instalações existentes e a elaboração do respectivo diagrama unifilar (*as built*), o projeto elétrico da entrada de serviço e da alimentação dos quadros de medição dos 7º e 8º andares, a compatibilização com os projetos de reforma, a emissão dos documentos de responsabilidade técnica, a tramitação e o acompanhamento do processo de aprovação perante a concessionária de energia elétrica, bem como a realização de eventuais revisões e adequações dos projetos.

1.2. A execução do objeto abrange, de forma integrada, os seguintes serviços e produtos técnicos:

I – elaboração do projeto executivo de adequação das instalações elétricas do 8º andar, incluindo o dimensionamento e o detalhamento dos quadros de distribuição, circuitos de iluminação, tomadas de uso geral e específico, alimentadores, condutores, dispositivos de proteção, seccionamento, aterramento e demais elementos necessários ao funcionamento seguro e eficiente do sistema;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

II – realização do levantamento cadastral das instalações elétricas existentes, limitado aos elementos necessários ao desenvolvimento dos projetos contratados, com a consolidação das informações em documentação técnica “como construído” (*as built*) e a elaboração ou atualização do respectivo diagrama unifilar;

III – elaboração do projeto elétrico da entrada de serviço e da alimentação dos quadros de medição dos 7º e 8º andares, contemplando os estudos de carga e demanda, o dimensionamento dos alimentadores e das prumadas, a capacidade de condução de corrente, a queda de tensão, a coordenação e a seletividade das proteções e os demais cálculos e detalhamentos necessários à readequação do sistema;

IV – elaboração, organização e apresentação da documentação técnica necessária à análise do projeto pela concessionária de energia elétrica, incluindo a protocolização, o acompanhamento da tramitação, o atendimento às diligências e exigências técnicas e a adoção das providências necessárias à obtenção da aprovação formal do projeto; e

V – prestação de assistência técnica para a compatibilização, correção, complementação e revisão das pranchas, memoriais, cálculos, diagramas e demais documentos produzidos, sempre que necessárias ao atendimento das exigências da concessionária, das determinações da fiscalização ou das divergências técnicas identificadas durante a execução da reforma.

1.3. Integram o objeto a elaboração e a entrega de todos os produtos técnicos necessários à sua completa execução, incluindo pranchas, plantas, diagramas, detalhes construtivos, memoriais descritivos e de cálculo, tabelas de carga, especificações técnicas, relações de materiais e demais elementos aplicáveis, em formatos editáveis e não editáveis, acompanhados das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registradas e quitadas perante o conselho profissional competente.

1.4. Os serviços serão executados sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado em Engenharia Elétrica e observarão a legislação aplicável, as normas técnicas vigentes, as regras de segurança do trabalho, as exigências do sistema Confea/Crea e os padrões técnicos e procedimentos estabelecidos pela concessionária de energia elétrica competente.

1.5. A contratação possui natureza integrada e será executada por escopo, cabendo à Contratada assegurar a coerência técnica entre os levantamentos, cálculos, projetos, memoriais, diagramas, documentos de responsabilidade profissional e peças submetidas à concessionária, bem como promover as correções e complementações necessárias à obtenção dos resultados previstos no contrato.

1.6. Não integram o objeto a execução material das instalações elétricas projetadas, a aquisição dos componentes especificados ou a realização das obras de reforma, ressalvadas as atividades instrumentais de inspeção, levantamento, medição e verificação indispensáveis à elaboração dos produtos técnicos contratados.

1.7. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta apresentada pela Contratada;

IV – os documentos de habilitação e qualificação técnica da Contratada; e

V – os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 18/2026, naquilo que guardarem pertinência com a execução do objeto.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

1.8. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão as disposições deste contrato, seguidas das constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das normas legais e técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante preço certo e total para a execução integral do objeto, observados os produtos, as etapas, os prazos e os critérios de recebimento estabelecidos neste contrato e nos demais documentos que integram a contratação.

2.2. O regime adotado compreende a execução coordenada e completa dos levantamentos cadastrais, estudos, cálculos, projetos, memoriais, diagramas, documentos de responsabilidade técnica, procedimentos de aprovação perante a concessionária de energia elétrica e revisões necessárias à consolidação dos produtos finais, cabendo à Contratada assegurar a coerência técnica entre todas as etapas e entregas que compõem o objeto.

2.3. A remuneração será vinculada à conclusão dos marcos ou etapas previstos no cronograma físico-financeiro, mediante a entrega dos respectivos produtos, sua análise pela fiscalização e o correspondente aceite, sem que a medição por etapas descaracterize a natureza global da contratação ou represente o fracionamento técnico do objeto. Essa sistemática é compatível com a empreitada por preço global, na qual os pagamentos podem acompanhar parcelas ou marcos contratuais previamente definidos.

2.4. O preço global contratado abrange todos os serviços, providências, recursos profissionais e materiais auxiliares necessários à obtenção dos resultados previstos, inclusive visitas e levantamentos de campo, reuniões técnicas, deslocamentos, medições, elaboração e reprodução de documentos, registros de responsabilidade profissional, protocolização, acompanhamento de processos e correções ou complementações decorrentes de falhas, inconsistências ou omissões imputáveis à Contratada.

2.5. As revisões, adequações e complementações necessárias ao atendimento das exigências técnicas da concessionária, da fiscalização ou das normas aplicáveis integram o preço global quando relacionadas ao escopo originalmente contratado. Também estão compreendidos nesse preço os ajustes destinados à correção de incompatibilidades, erros de dimensionamento, insuficiências de detalhamento ou divergências entre os documentos técnicos produzidos pela Contratada.

2.6. As variações ordinárias verificadas durante os levantamentos de campo, desde que inerentes ao escopo definido e passíveis de identificação mediante a diligência técnica esperada, não ensejarão acréscimo do preço contratado. Permanecem ressalvadas as alterações promovidas pelo Core-ES que modifiquem efetivamente o objeto, as premissas técnicas ou a extensão dos serviços, as quais observarão as hipóteses e os limites estabelecidos na legislação aplicável.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

2.7. A Contratada conservará autonomia na organização dos meios empregados na execução, respondendo pela coordenação da equipe, pela metodologia adotada, pela suficiência dos levantamentos e pela qualidade dos produtos apresentados. Essa autonomia não afasta a fiscalização do Core-ES nem autoriza alterações de escopo, metodologia essencial, cronograma ou solução técnica sem prévia ciência e aceitação da fiscalização.

2.8. A aprovação, validação ou aceite de produtos intermediários pelo Core-ES não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela exatidão dos levantamentos, cálculos, dimensionamentos, especificações e demais elementos técnicos elaborados, inclusive quanto a vícios, falhas ou inconsistências identificados posteriormente durante a análise da concessionária ou a utilização dos projetos na execução da reforma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de *vigência* deste contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua assinatura, período que abrange a emissão da Ordem de Serviço, a execução do objeto, a análise e o recebimento dos produtos técnicos, a realização de eventuais correções e complementações e a adoção das providências administrativas necessárias ao encerramento da contratação.

3.2. O prazo de *execução* do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, observados os prazos intermediários e a sequência das atividades estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

3.3. A Ordem de Serviço indicará a data de início da execução e será emitida após a formalização do contrato, a designação da equipe de fiscalização e a apresentação, pela Contratada, das informações e dos documentos necessários à mobilização da equipe técnica, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica, quando exigível para o início das atividades.

3.4. A execução será desenvolvida de acordo com os seguintes marcos temporais:

I – no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, serão realizadas a reunião inicial de alinhamento, a apresentação do cronograma detalhado e a programação dos levantamentos de campo;

II – no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, serão concluídos e apresentados os levantamentos cadastrais, o *as built* com o diagrama unifilar e as versões preliminares dos projetos executivos de adequação do 8º andar e da entrada de serviço e alimentação dos quadros de medição dos 7º e 8º andares; e

III – no prazo total de 30 (trinta) dias corridos, serão entregues os produtos técnicos consolidados, incluídas as correções decorrentes da análise da fiscalização, a documentação de responsabilidade técnica e a protocolização do projeto perante a concessionária de energia elétrica.

3.5. A Contratada promoverá, dentro do prazo de execução, todos os atos que estiverem sob seu controle, inclusive levantamentos, cálculos, elaboração e revisão dos documentos técnicos, correção das inconsistências apontadas pelo Core-ES e instrução e protocolização do processo perante a concessionária.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

3.6. O prazo empregado pela concessionária de energia elétrica na análise do projeto, na formulação de exigências ou na emissão de parecer não será computado como atraso da Contratada, desde que a documentação tenha sido apresentada completa e tempestivamente e que as diligências posteriores tenham sido atendidas nos prazos fixados pelo Core-ES ou pela concessionária.

3.7. As exigências formuladas pela concessionária ou pela fiscalização que decorram de erro, omissão, incompatibilidade, insuficiência de levantamento ou inadequação técnica imputável à Contratada serão atendidas sem alteração do preço e sem ampliação do prazo de execução, ressalvada a ocorrência de circunstância excepcional devidamente comprovada e aceita pelo Core-ES.

3.8. Quando a conclusão do objeto depender exclusivamente da análise ou de providência da concessionária após o protocolo regular da documentação, a Contratada permanecerá responsável pelo acompanhamento do processo e pelo atendimento das diligências técnicas durante a vigência contratual. Nessa hipótese, a pendência externa não impede o recebimento dos produtos já concluídos, sem prejuízo da continuidade das obrigações relacionadas à aprovação do projeto.

3.9. Os prazos de execução e vigência poderão ser adequados quando ocorrer alteração do escopo promovida pelo Core-ES, impedimento ou paralisação formalmente determinados, atraso imputável à Administração, caso fortuito, força maior ou outro fato superveniente que produza impacto efetivo sobre o cronograma e não seja atribuível à Contratada.

3.10. Na ocorrência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro nos autos e formalização pelo instrumento juridicamente cabível, conforme o art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.11. O pedido de alteração do prazo apresentado pela Contratada será encaminhado antes do término do período afetado, acompanhado da descrição do fato impeditivo, da indicação das atividades atingidas, da repercussão concreta sobre o cronograma e da estimativa do tempo necessário à conclusão. A ausência de comunicação tempestiva não afasta a apuração de atraso imputável à Contratada.

3.12. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período contratual, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Se a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora, sem prejuízo das sanções cabíveis e da possibilidade de extinção do contrato pelo Core-ES.

3.13. A conclusão antecipada dos serviços não extingue imediatamente o contrato, que permanecerá vigente pelo tempo necessário à análise dos produtos, ao recebimento definitivo, ao cumprimento das obrigações pendentes e ao encerramento administrativo da contratação, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, subsistam após o término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço pelo Core-ES e será desenvolvida de forma integrada, sob a responsabilidade técnica da Contratada, compreendendo a mobilização da equipe, o levantamento das condições existentes, a elaboração e a consolidação dos projetos, a análise dos produtos pela fiscalização, a



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

incorporação dos ajustes pertinentes e a tramitação da documentação perante a concessionária de energia elétrica.

4.2. Antes do início das atividades técnicas, será realizada reunião de alinhamento entre a Contratada e a fiscalização para definição dos canais de comunicação, apresentação dos profissionais responsáveis, programação das visitas, disponibilização dos documentos existentes e esclarecimento das premissas necessárias ao desenvolvimento dos serviços. Nessa oportunidade, a Contratada apresentará o cronograma detalhado de execução, observados os marcos temporais e o prazo total estabelecidos neste contrato.

4.3. A Contratada designará profissional legalmente habilitado em Engenharia Elétrica para exercer a responsabilidade técnica e coordenar a equipe durante toda a execução. A substituição do responsável técnico dependerá de comunicação prévia ao Core-ES e da apresentação de profissional com qualificação compatível, acompanhada da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica e dos demais documentos pertinentes.

4.4. Os levantamentos de campo compreenderão a inspeção e o cadastramento dos elementos necessários à compreensão da infraestrutura elétrica existente, incluindo quadros, circuitos, alimentadores, dispositivos de proteção e seccionamento, sistemas de aterramento, cargas instaladas, pontos de utilização, prumadas e demais componentes relacionados ao escopo. As informações obtidas serão confrontadas com os documentos disponibilizados pelo Core-ES e registradas de forma suficiente para fundamentar os cálculos, dimensionamentos e soluções adotados.

4.5. As visitas técnicas serão previamente agendadas com a fiscalização. A Contratada responderá pela organização de sua equipe, pelo fornecimento dos instrumentos, equipamentos de medição e recursos auxiliares empregados e pela recomposição das condições do local caso as atividades provoquem qualquer alteração.

4.6. Identificada divergência relevante entre as condições verificadas no local e as premissas que fundamentaram a contratação, a Contratada registrará a ocorrência e apresentará à fiscalização a respectiva avaliação técnica, acompanhada das alternativas de solução e de seus possíveis reflexos sobre o desenvolvimento dos serviços. Nenhuma modificação substancial do escopo ou das premissas da contratação será implementada sem a prévia anuência do Core-ES.

4.7. A elaboração dos projetos será orientada pelas condições efetivamente levantadas, pelas necessidades funcionais da sede, pelas características da reforma e pela capacidade da infraestrutura de alimentação disponível. As soluções contemplarão os cálculos, especificações, diagramas, detalhamentos e demais elementos necessários à compreensão do sistema projetado e à futura execução dos serviços, consideradas a segurança, a funcionalidade, a eficiência, a facilidade de manutenção e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.8. Os produtos técnicos guardarão coerência entre si e com as demais disciplinas relacionadas à reforma. Interferências com elementos arquitetônicos, estruturais, sistemas de climatização, prevenção e combate a incêndio, cabeamento e outras instalações serão identificadas e tratadas nos limites necessários ao desenvolvimento do projeto elétrico, de modo a evitar conflitos que prejudiquem a futura execução.

4.9. As entregas serão realizadas por etapa, conforme o cronograma físico-financeiro, e compreenderão os desenhos, plantas, diagramas, memoriais, cálculos, especificações, tabelas, relações de materiais e demais documentos correspondentes. Os arquivos serão



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES

apresentados em formato não editável, adequado à visualização e impressão, e em formato editável compatível com os programas utilizados em sua elaboração, sem bloqueios que impeçam o acesso pelo Core-ES.

4.10. As pranchas e os demais documentos técnicos conterão identificação do contrato, título e conteúdo do produto, escala, numeração, data de emissão, indicação da revisão, identificação e assinatura do responsável técnico e demais elementos necessários à sua individualização e rastreabilidade. As sucessivas versões serão organizadas de maneira a permitir a identificação das alterações efetuadas e a substituição segura dos documentos superados.

4.11. Os produtos apresentados serão examinados pela fiscalização quanto à aderência ao escopo, à consistência das informações e ao atendimento das condições contratuais. A análise realizada pelo Core-ES não implicará assunção de responsabilidade técnica nem excluirá a obrigação da Contratada de corrigir, complementar ou substituir documentos que contenham erro, omissão, incompatibilidade ou insuficiência de detalhamento.

4.12. As observações da fiscalização serão consolidadas e encaminhadas à Contratada pelos canais formais definidos para a execução. As correções e complementações serão incorporadas aos produtos no prazo indicado pela fiscalização, considerado o grau de complexidade das alterações e observado o prazo global de execução.

4.13. Concluída a análise das versões preliminares, a Contratada realizará a entrega consolidada do conjunto de produtos, acompanhada das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e quitadas, da relação dos arquivos apresentados e de declaração do responsável técnico quanto à consistência e à integração dos documentos produzidos.

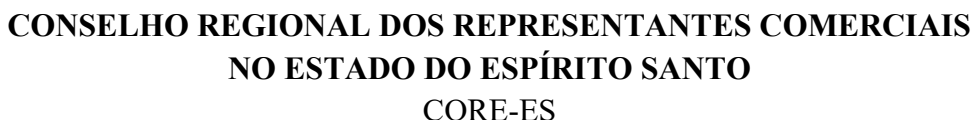
4.14. A tramitação perante a concessionária de energia elétrica compreenderá a preparação dos formulários e documentos técnicos, a protocolização do projeto, o acompanhamento da análise e o atendimento das diligências relacionadas ao escopo contratado. A Contratada manterá a fiscalização informada sobre o andamento do processo e encaminhará os comprovantes de protocolo, comunicações, pareceres, solicitações e documentos emitidos pela concessionária.

4.15. As exigências da concessionária serão analisadas e atendidas pela Contratada quando relacionadas aos projetos e documentos que integram o objeto. Caso a manifestação implique alteração de premissa definida pelo Core-ES ou modificação efetiva do escopo, a Contratada apresentará avaliação técnica prévia para deliberação da fiscalização antes da implementação da solução.

4.16. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da realização de reuniões presenciais ou virtuais quando necessárias. As orientações técnicas, solicitações de ajuste, comunicações de ocorrências e decisões capazes de repercutir sobre o escopo, o prazo ou a execução serão registradas nos autos da contratação.

4.17. A execução não estabelecerá vínculo de subordinação entre os profissionais da Contratada e o Core-ES. A direção, a coordenação e a supervisão da equipe permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Contratada, cabendo à fiscalização acompanhar o cumprimento das condições pactuadas e avaliar os resultados apresentados.

4.18. A conclusão da execução estará caracterizada pela entrega e aceitação dos produtos técnicos consolidados, pela apresentação da documentação de responsabilidade profissional e pela comprovação da protocolização do projeto perante a concessionária,



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.3. O valor previsto nesta cláusula permanecerá fixo durante o período em que não houver direito ao reajuste, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro admitidas em lei.

6.2. A despesa está vinculada à alocação de recursos procedida através da Conta 6.2.2.1.1.02.01.01.001 – Obras e Instalações em andamento, Centro de Custos 02.02.014 – Serviços Terceirizados.

II – Etapa 2: 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, após a conclusão, entrega e aceitação do Projeto Executivo de Adequações das instalações elétricas do 8º andar;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

III – Etapa 3: 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, após a conclusão, entrega e aceitação do Projeto Elétrico da Entrada de Serviço e da alimentação dos quadros de medição dos 7º e 8º andares;

IV – Etapa 4: 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, após a comprovação da protocolização regular do projeto perante a concessionária de energia elétrica, do acompanhamento da tramitação e da obtenção do parecer favorável ou da aprovação formal correspondente; e

V – Etapa 5: 10% (dez por cento) do valor total do contrato, após a finalização das revisões e adequações relacionadas ao projeto de reforma, o atendimento das exigências técnicas abrangidas pelo escopo e a entrega consolidada do acervo técnico definitivo.

7.3. A ausência de demanda concreta por revisão durante a execução não elimina o pagamento correspondente à Etapa 5, desde que a Contratada tenha permanecido disponível para a prestação da assistência técnica, tenha atendido tempestivamente às solicitações apresentadas e tenha realizado a consolidação final do acervo técnico. Nessa hipótese, a medição será instruída com registro da fiscalização acerca da inexistência de ajustes pendentes.

7.4. A medição de cada etapa será formalizada por relatório emitido pela fiscalização, no qual serão registrados os produtos analisados, o cumprimento das condições contratuais, as eventuais ressalvas e o percentual do valor global autorizado para faturamento. Somente serão considerados concluídos os produtos apresentados com todos os documentos técnicos e registros de responsabilidade profissional pertinentes.

7.5. A Contratada encaminhará o produto correspondente à etapa para análise da fiscalização antes da emissão da nota fiscal. Constatada a conformidade da entrega, o Core-ES comunicará o aceite e autorizará o faturamento do respectivo percentual.

7.6. A fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento integral dos documentos da etapa, para realizar a análise técnica, registrar a medição e comunicar o aceite ou as correções necessárias. Quando a complexidade do produto exigir exame complementar, o prazo poderá ser ampliado mediante justificativa registrada nos autos, sem prejuízo da tramitação da parcela incontroversa.

7.7. Identificada falha, omissão, incompatibilidade ou insuficiência no produto apresentado, a fiscalização solicitará sua correção ou complementação e indicará os elementos pendentes. O prazo de análise será reiniciado a partir da reapresentação integral do produto corrigido, sem que essa providência gere pagamento adicional ou afaste as consequências decorrentes de atraso imputável à Contratada.

7.8. Após a autorização de faturamento, a Contratada apresentará nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, com a discriminação da etapa medida, do percentual correspondente e do período de execução, encaminhando-o ao endereço eletrônico indicado pelo Core-ES. O documento será acompanhado, quando aplicável, do Relatório de Medição, das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e quitadas e dos demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

7.9. A liquidação será concluída no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal e da documentação completa, mediante a verificação:

- I – da correspondência entre o valor faturado e o percentual da etapa aceita;
- II – da regularidade formal dos documentos apresentados;
- III – do atesto da fiscalização quanto à execução da parcela correspondente;
- IV – da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
e
- V – da inexistência de impedimento legal ao pagamento.

7.10. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento necessário ou outra circunstância que impeça a liquidação, o documento de cobrança será devolvido ou a Contratada será notificada para saneamento. O prazo previsto no item anterior será reiniciado após a apresentação regular da documentação, sem encargos para o Core-ES enquanto a pendência for atribuível à Contratada.

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação, por meio de ordem bancária ou PIX em conta de titularidade da Contratada, indicada no documento de cobrança, observada a ordem cronológica aplicável à categoria de prestação de serviços e à respectiva fonte de recursos. A alteração dessa ordem observará as hipóteses e formalidades estabelecidas no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Considera-se realizado o pagamento na data de emissão da ordem bancária ou de confirmação da transferência financeira. Eventuais despesas bancárias decorrentes de dados incorretos, conta inativa ou informação inadequada prestada pela Contratada permanecerão sob sua responsabilidade.

7.13. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. A Contratada optante pelo Simples Nacional apresentará a comprovação necessária à aplicação do tratamento tributário correspondente, sem prejuízo da retenção dos tributos não abrangidos pelo regime ou cuja retenção permaneça legalmente exigível.

7.14. O Core-ES poderá glosar, de forma proporcional e motivada, valores relacionados a produtos incompletos, serviços não executados, documentos em desconformidade ou obrigações descumpridas, assegurada à Contratada a oportunidade de prestar esclarecimentos e promover o saneamento das irregularidades.

7.15. A glosa não será aplicada como penalidade autônoma, mas como adequação do pagamento ao objeto efetivamente aceito. O saneamento da inconformidade permitirá a inclusão do valor correspondente em medição posterior, desde que o serviço seja recebido e permaneça possível o cumprimento da finalidade contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis pelo atraso ou pela execução inadequada.

7.16. Existindo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou conformidade de parte do produto, a parcela incontroversa será liquidada e paga no prazo contratual, permanecendo retido apenas o montante relacionado ao objeto controvertido, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

7.17. A constatação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista não implicará retenção automática do pagamento relativo ao objeto regularmente executado e aceito. O Core-ES notificará a Contratada para regularização e adotará as providências administrativas cabíveis caso a irregularidade persista, inclusive quanto à apuração de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.18. Nenhum pagamento será realizado antecipadamente, nem serão remuneradas atividades preparatórias, mobilizações ou produtos ainda não concluídos e aceitos, ressalvada eventual hipótese expressamente autorizada em lei e devidamente formalizada.

7.19. O envio das notas fiscais deverá ser realizado através do endereço eletrônico financeiro@core-es.org.br.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.2. Ultrapassado o interregno de 1 (um) ano, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observada a variação acumulada entre o mês correspondente à data do orçamento estimado e o mês em que se completar o período anual.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.4. Caso o índice estabelecido deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice que legalmente o substitua. Na ausência de substituto legal, as partes definirão outro índice oficial que reflita a variação efetiva dos custos relacionados ao objeto, mediante termo aditivo.

8.5. O reajuste será calculado com base no índice definitivo disponível e formalizado por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. Enquanto não divulgado o índice definitivo, o Core-ES poderá realizar o pagamento pelo valor contratual vigente, com posterior apuração da diferença correspondente.

8.6. Não se aplica a repactuação ao presente contrato, uma vez que o objeto constitui serviço de engenharia não continuado, executado por escopo e sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. A repactuação é própria dos serviços contínuos cuja recomposição dependa da demonstração analítica da variação dos custos contratuais vinculados à mão de obra.

8.7. Independentemente do transcurso do prazo anual, as partes poderão requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial quando ocorrer caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida na contratação.

8.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será apresentado durante a vigência contratual e conterá a identificação do evento, a data de sua ocorrência, o nexo causal com a alteração dos custos e a memória de cálculo do impacto econômico



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

efetivamente suportado, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes. A simples elevação ordinária dos custos ou a ocorrência de riscos atribuídos à Contratada não caracteriza desequilíbrio indenizável.

8.9. O Core-ES analisará o pedido em prazo compatível com sua complexidade e poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou atualização dos cálculos apresentados. O reconhecimento do desequilíbrio limitar-se-á à repercussão econômica comprovada e poderá resultar em revisão do preço, alteração das condições de execução ou outra medida juridicamente adequada à recomposição da equação contratual.

8.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão unilateral da execução pela Contratada, salvo nas hipóteses admitidas em lei ou mediante determinação formal do Core-ES.

8.11. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro relativo a fato ocorrido e comunicado durante sua vigência, desde que o requerimento esteja devidamente fundamentado e instruído. Quando necessário, a recomposição será formalizada por termo indenizatório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada executará integralmente o objeto nas condições, especificações, prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste contrato, responsabilizando-se pela organização dos meios necessários, pela coordenação de sua equipe e pela consistência técnica dos levantamentos, cálculos, projetos, memoriais, diagramas, especificações e demais produtos entregues ao Core-ES.

9.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, compete à Contratada:

I – cumprir a Ordem de Serviço, o cronograma físico-financeiro e as orientações formalmente expedidas pela fiscalização, comunicando com antecedência qualquer ocorrência capaz de comprometer a qualidade dos produtos ou os prazos estabelecidos;

II – designar profissional legalmente habilitado em Engenharia Elétrica para exercer a responsabilidade técnica e coordenar a execução, mantendo equipe em quantidade e qualificação compatíveis com a complexidade e o prazo do objeto;

III – registrar e manter válidas as Anotações de Responsabilidade Técnica relacionadas aos serviços contratados, promovendo as complementações ou substituições pertinentes quando houver alteração do responsável técnico ou do escopo registrado;

IV – realizar as visitas, inspeções, levantamentos, medições e verificações necessárias ao conhecimento das instalações existentes, utilizando instrumentos adequados e profissionais capacitados, sem se limitar às informações constantes dos documentos disponibilizados pelo Core-ES;

V – adotar, nos cálculos e nas soluções propostas, as condições efetivamente identificadas no local, as necessidades funcionais da sede, as características da reforma e os critérios de segurança, eficiência, operação e manutenção aplicáveis às instalações elétricas;

VI – elaborar os projetos e demais documentos técnicos em conformidade com a legislação, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, as exigências do sistema Confea/Crea e os padrões técnicos da concessionária de energia elétrica vigentes durante a execução;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

VII – assegurar a coerência entre plantas, diagramas, memoriais, cálculos, tabelas de carga, especificações, relações de materiais e detalhes construtivos, eliminando divergências que possam prejudicar a compreensão ou a futura execução das soluções projetadas;

VIII – identificar e tratar, nos limites do objeto, as interferências do projeto elétrico com os elementos arquitetônicos, estruturais e com os demais sistemas e instalações relacionados à reforma, comunicando à fiscalização as situações que dependam de decisão ou providência do Core-ES;

IX – apresentar os produtos em formatos editáveis e não editáveis, devidamente identificados, assinados e organizados por disciplina e revisão, com qualidade gráfica e nível de detalhamento suficientes para sua análise, aprovação, contratação e futura execução;

X – corrigir, complementar, revisar ou substituir, sem ônus adicional, os produtos que apresentem erro, omissão, incompatibilidade, insuficiência de detalhamento ou desconformidade com as condições contratadas, inclusive quando a irregularidade for identificada após o aceite ou durante a execução da reforma;

XI – preparar, organizar e protocolizar a documentação técnica perante a concessionária de energia elétrica, acompanhar sua tramitação e atender às diligências e exigências relacionadas ao escopo contratado, mantendo o Core-ES informado sobre o andamento do processo;

XII – prestar os esclarecimentos e a assistência técnica necessários à compreensão e à utilização dos projetos, inclusive durante a análise pela concessionária e, dentro da vigência contratual, quando surgirem dúvidas técnicas relacionadas aos produtos elaborados;

XIII – participar das reuniões convocadas pela fiscalização, presenciais ou virtuais, apresentando os esclarecimentos, registros de evolução e documentos pertinentes ao acompanhamento da execução;

XIV – manter atualizados os canais de comunicação, os dados bancários, o endereço e as informações cadastrais relevantes, comunicando prontamente qualquer alteração ao Core-ES;

XV – facilitar a atuação da fiscalização, assegurando acesso aos documentos, arquivos, memórias de cálculo e informações relacionadas à execução, sem que o acompanhamento realizado pelo Core-ES reduza ou exclua a responsabilidade técnica da Contratada;

XVI – reparar os danos causados ao Core-ES, ao condomínio, à edificação ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais na execução, inclusive durante visitas e levantamentos de campo, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis;

XVII – cumprir as normas de acesso, identificação, circulação e segurança aplicáveis à sede e às áreas comuns do edifício, responsabilizando-se pela conduta de seus profissionais e pela guarda dos equipamentos e materiais utilizados;

XVIII – disponibilizar, por sua conta, os profissionais, instrumentos de medição, equipamentos, programas, licenças, ferramentas e demais recursos necessários à execução, observada a compatibilidade dos arquivos digitais com os formatos exigidos pelo Core-ES;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES

XIX – comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de acidente, incidente, condição insegura, dano, impedimento técnico ou fato superveniente relevante, apresentando as providências adotadas e os possíveis impactos sobre a execução;

XX – preservar o sigilo das informações, documentos, plantas, dados técnicos e demais conteúdos a que tiver acesso em razão do contrato, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto e restringindo seu compartilhamento aos profissionais diretamente envolvidos;

XXI – observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais no tratamento das informações eventualmente acessadas durante a execução, adotando medidas de segurança proporcionais à natureza dos dados e comunicando prontamente qualquer incidente ao Core-ES;

XXII – não divulgar imagens, plantas, projetos, informações institucionais ou detalhes das instalações da sede sem autorização prévia e expressa do Core-ES;

XXIII – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao Core-ES fato superveniente que possa afetar sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira ou técnica;

XXIV – cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em legislação específica, durante todo o período de execução do contrato;

XXV – assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, sem transferência de responsabilidade ao Core-ES ou repercussão indevida sobre o preço contratado; e

XXVI – observar, durante a execução, as normas de integridade, ética, prevenção à fraude, ao conflito de interesses e à corrupção, abstendo-se de oferecer vantagem indevida ou adotar conduta capaz de comprometer a regularidade da contratação.

9.3. A Contratada responderá pela exatidão, viabilidade e segurança das soluções técnicas adotadas, ainda que os produtos tenham sido analisados ou aceitos pela fiscalização. A aprovação do Core-ES ou da concessionária de energia elétrica não transfere a autoria ou a responsabilidade profissional pelos projetos nem impede a exigência de correção de vícios identificados posteriormente.

9.4. A Contratada obterá previamente a anuência do Core-ES para substituir o responsável técnico, alterar a metodologia essencial de execução ou promover modificação relevante nas soluções já apresentadas. A substituição de profissional será acompanhada dos documentos de qualificação e responsabilidade técnica pertinentes e não ocasionará alteração do preço ou do prazo, salvo ocorrência excepcional não imputável à Contratada e formalmente reconhecida.

9.5. A subcontratação, quando admitida pelos documentos da contratação, limitar-se-á às parcelas acessórias expressamente autorizadas pelo Core-ES e não abrangerá a coordenação, a responsabilidade técnica principal nem a elaboração dos produtos essenciais do objeto. A autorização não estabelecerá vínculo entre o Core-ES e a subcontratada, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

9.6. A Contratada manterá sob sua guarda os arquivos de trabalho, levantamentos, memórias de cálculo, registros de revisão e demais elementos utilizados na elaboração dos produtos durante a vigência e pelo prazo legal aplicável à responsabilidade técnica,



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

fornecendo cópia ao Core-ES quando necessária à verificação dos serviços ou à utilização dos projetos.

9.7. O encerramento da vigência, o recebimento definitivo e o pagamento integral não afastam a responsabilidade da Contratada por autoria, vícios, erros técnicos, danos, sigilo, proteção de dados e demais obrigações que, por sua natureza ou por imposição legal, subsistam à conclusão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete ao Core-ES proporcionar as condições necessárias à regular execução do objeto, prestar as informações sob sua disponibilidade e cumprir as obrigações administrativas e financeiras decorrentes da contratação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste contrato, incumbe ao Core-ES:

I – emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar à Contratada as informações necessárias ao início e ao desenvolvimento das atividades;

II – fornecer os documentos existentes relacionados às instalações elétricas, à edificação e à reforma da sede, inclusive plantas, projetos, diagramas e demais elementos técnicos disponíveis, sem que seu fornecimento afaste a responsabilidade da Contratada pela realização dos levantamentos e verificações necessários;

III – assegurar o acesso previamente agendado dos profissionais da Contratada às dependências da sede e às áreas técnicas abrangidas pelo objeto, observadas as regras de segurança, identificação, circulação e funcionamento do edifício;

IV – indicar os representantes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, bem como seus substitutos, comunicando formalmente a designação à Contratada;

V – prestar os esclarecimentos e deliberar sobre as questões técnicas e administrativas submetidas pela Contratada que dependam de definição do Core-ES, especialmente quanto às premissas funcionais, às condições de uso dos ambientes e às alternativas de solução apresentadas;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução, registrar as ocorrências e solicitar a correção das falhas, omissões, incompatibilidades ou inadequações identificadas nos produtos técnicos; a legislação atribui à Administração o acompanhamento por fiscais especialmente designados e o registro das ocorrências relacionadas à execução.

VII – analisar os produtos apresentados nos prazos estabelecidos, consolidar as observações da fiscalização e comunicar à Contratada o aceite, as ressalvas ou as correções necessárias;

VIII – evitar solicitações informais que impliquem alteração do escopo, das soluções técnicas, do cronograma, do preço ou das demais condições contratuais, submetendo eventuais modificações ao procedimento de alteração contratual;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

IX – acompanhar, quando necessário, a tramitação do projeto perante a concessionária de energia elétrica e fornecer os documentos institucionais, autorizações e assinaturas que dependam da atuação do titular da unidade consumidora;

X – receber provisória e definitivamente os produtos que atendam às condições da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada por vícios, erros ou inadequações identificados posteriormente;

XI – autorizar a emissão do documento de cobrança após o aceite da etapa correspondente, promover a liquidação da despesa e efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

XII – realizar as retenções tributárias legalmente exigíveis e disponibilizar os respectivos comprovantes à Contratada;

XIII – notificar a Contratada acerca de irregularidades verificadas na execução, estabelecendo prazo compatível para saneamento e adotando as providências administrativas cabíveis quando persistir o descumprimento;

XIV – instaurar processo administrativo para apuração de infrações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e aplicar as sanções cabíveis segundo a gravidade da conduta;

XV – decidir os pedidos apresentados pela Contratada relacionados a prazo, alteração contratual, reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante análise técnica, administrativa e jurídica, conforme a natureza da matéria;

XVI – comunicar à Contratada qualquer fato superveniente sob responsabilidade do Core-ES que possa afetar o acesso às instalações, o cronograma, as premissas técnicas ou a regular execução do objeto; e

XVII – divulgar o contrato, seus aditamentos e os demais atos sujeitos à publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico institucional, observados os prazos legais e as restrições de acesso aplicáveis.

10.3. O Core-ES não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados por seus profissionais ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.

10.4. A análise, a fiscalização, o aceite e o recebimento dos produtos pelo Core-ES não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica da Contratada pela exatidão dos levantamentos, cálculos, dimensionamentos, especificações e soluções adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal especialmente designado pelo Core-ES, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

pactuadas e adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à obtenção dos resultados previstos na contratação.

11.2. A designação dos agentes responsáveis será formalizada em ato próprio, com a indicação das funções atribuídas a cada integrante da equipe de gestão e fiscalização. Consideradas a natureza e a complexidade do objeto, o Core-ES poderá designar fiscal técnico com formação ou experiência compatível com os serviços de engenharia elétrica, sem prejuízo da atuação do gestor nos aspectos administrativos e processuais.

11.3. A gestão do contrato compreenderá a coordenação das atividades de acompanhamento, a interlocução administrativa com a Contratada e a consolidação das informações produzidas pela fiscalização. Compete ao gestor acompanhar os prazos de execução e vigência, verificar a manutenção das condições de habilitação, coordenar os procedimentos de medição, liquidação e pagamento e instruir os processos relacionados a alterações contratuais, reajuste, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções, prorrogação, extinção e encerramento da contratação.

11.4. A fiscalização incidirá sobre a execução e a qualidade dos produtos, abrangendo o acompanhamento das etapas previstas no cronograma, a verificação dos levantamentos realizados, a análise da coerência entre cálculos, plantas, diagramas, memoriais, especificações e demais documentos, bem como a conferência da observância das normas técnicas e das exigências relacionadas à tramitação perante a concessionária de energia elétrica.

11.5. No exercício de suas atribuições, o fiscal técnico poderá:

I – acompanhar as visitas, inspeções, levantamentos e reuniões relacionados à execução;

II – solicitar esclarecimentos sobre as premissas, os cálculos, os dimensionamentos e as soluções técnicas adotadas;

III – verificar a participação do responsável técnico e a validade dos registros de responsabilidade profissional;

IV – analisar os produtos intermediários e finais, registrando o aceite, as ressalvas ou as correções necessárias;

V – acompanhar a protocolização e a tramitação dos documentos perante a concessionária de energia elétrica;

VI – conferir o atendimento das diligências e exigências técnicas relacionadas ao objeto;
e

VII – subsidiar a medição, o recebimento e a emissão do atesto correspondente às etapas executadas.

11.6. A fiscalização acompanhará os aspectos documentais da execução, especialmente a regularidade cadastral, fiscal, social e trabalhista da Contratada, os documentos necessários à liquidação da despesa, o cumprimento dos prazos contratuais e as ocorrências capazes de repercutir sobre a vigência, o pagamento ou a aplicação de medidas administrativas.

11.7. As ocorrências relacionadas à execução serão registradas em instrumento próprio, com a indicação dos fatos verificados, das providências solicitadas, dos prazos concedidos e das soluções adotadas. As situações que ultrapassem a competência da fiscalização serão comunicadas ao gestor ou à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis. Esse procedimento guarda correspondência com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atribui ao fiscal o registro das ocorrências, a



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

determinação das correções pertinentes e a comunicação das matérias que dependam de decisão superior.

11.8. A Contratada será notificada para corrigir falhas, omissões, incompatibilidades ou desconformidades identificadas nos produtos ou na condução dos serviços. A notificação especificará a ocorrência e fixará prazo compatível para o saneamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver atraso, reincidência ou comprometimento da finalidade contratual.

11.9. As solicitações, orientações e decisões relacionadas à execução serão formalizadas pelos canais definidos pelo Core-ES. As comunicações capazes de produzir efeitos sobre o escopo, o prazo, o preço, o recebimento ou a responsabilidade das partes serão registradas no processo administrativo, não produzindo efeitos contratuais as determinações verbais desacompanhadas de formalização posterior.

11.10. A fiscalização poderá recusar, no todo ou em parte, produtos incompletos, inconsistentes ou incompatíveis com as condições contratadas, bem como suspender o aceite da etapa correspondente até o saneamento das irregularidades. A recusa será motivada e não autorizará pagamento pelos serviços ainda não aceitos, ressalvada a liberação da parcela incontroversa.

11.11. A emissão de orientações pela fiscalização não autoriza a alteração unilateral da metodologia essencial, das soluções técnicas, do escopo, do preço ou dos prazos. As situações que impliquem modificação das condições originalmente pactuadas serão submetidas ao gestor e à autoridade competente para avaliação e formalização pelo instrumento cabível.

11.12. A atuação do gestor e dos fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pela exatidão dos levantamentos e cálculos, pela viabilidade das soluções adotadas e pela qualidade dos produtos técnicos. A análise, o aceite ou a aprovação pelo Core-ES não importam corresponsabilidade profissional nem transferência da autoria técnica dos projetos.

11.13. A Contratada indicará preposto para representá-la durante a execução e manterá atualizados seus dados de contato. O preposto receberá as comunicações da gestão e da fiscalização, acompanhará as providências requeridas, prestará os esclarecimentos solicitados e assegurará a interlocução com o responsável técnico e os demais profissionais envolvidos.

11.14. O Core-ES poderá solicitar a substituição do preposto ou de integrante da equipe da Contratada cuja atuação tenha comprometido a execução, a segurança, a observância das regras de acesso ou a adequada interlocução entre as partes. A substituição será realizada por profissional de qualificação compatível e não ocasionará alteração do preço ou dos prazos quando a causa for imputável à Contratada.

11.15. A fiscalização poderá ser assistida por profissionais ou terceiros especializados quando a complexidade técnica do objeto assim justificar. Essa assistência terá caráter subsidiário e não compreenderá atribuição exclusiva dos agentes públicos designados, permanecendo o fiscal responsável pela avaliação das informações recebidas e pelas decisões inseridas em sua competência. A Lei nº 14.133/2021 admite apoio especializado, mas preserva as atribuições próprias e a responsabilidade do fiscal do contrato.

11.16. O gestor e os fiscais poderão solicitar apoio dos setores técnicos, jurídicos, administrativos, financeiros e de controle interno do Core-ES para a análise de questões que ultrapassem seus conhecimentos ou competências, especialmente quando houver



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

dúvida sobre alteração contratual, responsabilização, aplicação de sanção, pagamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11.17. O acompanhamento da execução será encerrado após o recebimento definitivo, a liquidação das obrigações financeiras, a resolução das pendências registradas e a adoção das providências administrativas de encerramento, sem prejuízo das responsabilidades técnicas, civis, administrativas e das demais obrigações que subsistam ao término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, o prazo de execução, o regime de pagamento vinculado à entrega e ao aceite dos produtos técnicos e a ausência de riscos que justifiquem a imposição desse encargo.

12.2. A dispensa da garantia não afasta nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade e exatidão dos produtos técnicos, pela correção de vícios ou inadequações e pela reparação dos danos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES, GLOSA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, por ação ou omissão, praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

- I – der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II – retardar injustificadamente a execução, a entrega ou a correção dos produtos técnicos;
- III – descumprir obrigação contratual, determinação regular da fiscalização ou prazo estabelecido para saneamento de irregularidade;
- IV – apresentar documento, declaração, levantamento, registro ou informação falsa durante a execução;
- V – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento em sua execução;
- VI – comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos da contratação; ou
- VII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial que não cause grave dano ao Core-ES, ao funcionamento de suas atividades ou ao interesse coletivo e quando as circunstâncias verificadas não justificarem sanção mais grave.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

13.4. O atraso injustificado na execução sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor da etapa ou do produto cuja entrega, correção ou complementação permaneça pendente, limitada a 10% (dez por cento) dessa mesma base de cálculo.

13.5. Quando o atraso comprometer a utilidade do produto pendente ou a conclusão integrada do objeto, a multa moratória poderá ser calculada sobre o valor total do contrato, mediante decisão motivada que considere a repercussão efetiva do inadimplemento.

13.6. A incidência da multa moratória não impede que o Core-ES conceda prazo para saneamento, aplique outras sanções cabíveis ou reconheça que o atraso, por sua duração ou repercussão, caracteriza inexecução parcial ou total do contrato.

13.7. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

I – 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa afetada, quando houver inexecução parcial, entrega de produto tecnicamente inadequado ou descumprimento de obrigação que não comprometa gravemente a finalidade da contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a inexecução parcial causar grave dano ao Core-ES, comprometer a utilização dos projetos ou prejudicar a tramitação perante a concessionária de energia elétrica; e

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver inexecução total, abandono dos serviços ou inadimplemento que torne o objeto imprestável para a finalidade contratada.

13.8. Nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude na execução, comportamento inidôneo, prática de ato destinado a frustrar os objetivos da contratação ou ato lesivo contra a Administração, a multa compensatória poderá alcançar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

13.9. As multas aplicadas não poderão, isolada ou cumulativamente, ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, respeitados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.10. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso resultar em inexecução parcial ou total, hipótese em que o valor já apurado será considerado na fixação da penalidade definitiva, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

13.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses legais em que a gravidade da conduta não justifique a declaração de inidoneidade e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável pela aplicação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações de maior gravidade e impedirá a Contratada de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Os âmbitos de incidência e os limites temporais dessas sanções estão definidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

13.13. A glosa será aplicada quando a medição ou o documento de cobrança incluir produto não entregue, serviço não executado, etapa não aceita ou parcela em desconformidade com as condições contratuais. Seu valor corresponderá à dimensão financeira da obrigação não cumprida ou da parcela não aceita, apurada de forma proporcional e motivada.

13.14. A glosa constitui ajuste da medição e não possui natureza sancionatória. Por essa razão, sua aplicação poderá ocorrer independentemente da instauração de processo para apuração de infração, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa quando o mesmo fato também caracterizar descumprimento contratual.

13.15. A Contratada será comunicada acerca da glosa e poderá apresentar esclarecimentos ou promover o saneamento da inconformidade. Corrigida a irregularidade e aceito o produto, o valor correspondente poderá ser incluído na medição subsequente, desde que a prestação ainda seja útil ao Core-ES e permaneça possível o cumprimento da finalidade contratual.

13.16. A correção do produto e a posterior liberação do valor glosado não afastam a apuração do atraso ou de outra infração consumada, quando a conduta tiver produzido consequências autônomas sobre o cronograma, a tramitação perante a concessionária ou a finalidade da contratação.

13.17. Na definição da sanção serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados ao Core-ES, a vantagem obtida ou pretendida, a reincidência, a conduta da Contratada na correção do inadimplemento e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade. Esses critérios integram a dosimetria prevista no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.18. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e a observância das competências e dos procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis.

13.19. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa quando houver fundamento para tanto, sem prejuízo da extinção do contrato, da reparação integral dos danos e das demais consequências previstas em lei.

13.20. O valor da multa será atualizado monetariamente desde a data de sua exigibilidade e poderá ser:

- I – descontado dos créditos devidos pelo Core-ES;
- II – recolhido pela Contratada no prazo fixado na notificação;
- III – cobrado judicialmente; ou
- IV – compensado por outro meio admitido em lei.

13.21. Quando os créditos da Contratada forem insuficientes para a quitação da multa ou do dano apurado, a diferença permanecerá exigível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13.22. A aplicação de glosa, multa ou outra sanção não afasta a obrigação da Contratada de concluir os serviços, corrigir os produtos, atender às diligências da concessionária e reparar integralmente os prejuízos causados, salvo quando a execução se tornar inviável em razão da extinção do contrato ou de decisão formal do Core-ES.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES

13.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa técnica e administrativa e observância dos requisitos legais, quando a modificação se mostrar necessária à adequada execução do objeto ou decorrer de circunstância superveniente reconhecida pelo Core-ES.

14.2. O Core-ES poderá alterar unilateralmente o contrato para promover a adequação técnica das especificações ou soluções ao interesse da contratação, bem como para modificar o valor contratual em razão de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

14.3. As alterações consensuais poderão ser formalizadas quando a verificação técnica indicar a necessidade de modificar o regime de execução ou quando circunstância superveniente justificar a revisão da forma de pagamento, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação financeira sem a correspondente execução dos serviços.

14.4. A alteração das soluções, premissas ou especificações técnicas será precedida de avaliação quanto aos seus reflexos sobre o escopo, o prazo, o preço, o cronograma físico-financeiro, a tramitação perante a concessionária de energia elétrica e os demais produtos integrantes da contratação.

14.5. A Contratada aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pelo Core-ES até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão ultrapassar esse limite, desde que preservadas a finalidade, a viabilidade e a identidade do objeto.

14.6. Os acréscimos ou supressões não poderão transfigurar o objeto nem alterar sua natureza essencial. A modificação permanecerá vinculada aos serviços de engenharia elétrica contratados e guardará relação técnica com os levantamentos, projetos, cálculos, memoriais, diagramas, especificações e procedimentos de aprovação abrangidos pelo escopo original.

14.7. Se a alteração unilateral aumentar ou reduzir os encargos da Contratada, o valor do contrato será ajustado na mesma proporção, preservada a equação econômico-financeira inicial. O cálculo considerará os preços unitários ou critérios constantes da proposta e do orçamento da contratação e, na ausência de parâmetro diretamente aplicável, será fundamentado em metodologia compatível com os preços de mercado e com as condições da contratação.

14.8. A Contratada não poderá interromper a execução em razão de alteração regularmente formalizada, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Divergências quanto aos efeitos financeiros serão processadas sem prejuízo do prosseguimento das parcelas incontroversas e tecnicamente executáveis.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

14.9. As alterações serão formalizadas por termo aditivo antes da execução das prestações modificadas. Em situação excepcional, o Core-ES poderá autorizar formalmente a antecipação dos efeitos da alteração, desde que a urgência esteja justificada nos autos e o termo aditivo seja celebrado no prazo máximo de 1 (um) mês, observado o art. 132 da Lei nº 14.133/2021. A formalização prévia constitui a regra, admitindo-se a antecipação apenas em caráter excepcional e mediante autorização expressa.

14.10. A Contratada não executará serviço adicional, modificará solução técnica aprovada ou ampliará o escopo com fundamento apenas em solicitação verbal, comunicação informal ou iniciativa própria. A ausência de autorização formal impede o reconhecimento de obrigação de pagamento pelo Core-ES, ressalvadas as hipóteses legais de indenização destinadas a evitar enriquecimento sem causa e desde que comprovado o efetivo benefício à Administração.

14.11. As alterações que não modifiquem o conteúdo obrigacional do contrato poderão ser registradas por apostila, inclusive as decorrentes de reajuste previsto no próprio instrumento, atualizações, compensações ou penalizações financeiras vinculadas às condições de pagamento, alteração da razão ou denominação social da Contratada e indicação dos créditos orçamentários correspondentes.

14.12. As modificações decorrentes de erro, omissão, incompatibilidade, insuficiência de levantamento ou falha técnica imputável à Contratada não caracterizam alteração remunerável do objeto. Nessas situações, a correção dos produtos permanecerá abrangida pelo preço global contratado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e do ressarcimento dos danos causados ao Core-ES.

14.13. A alteração contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pela coerência e integração dos produtos técnicos. Quando a modificação atingir solução anteriormente elaborada, a Contratada promoverá os ajustes correspondentes em plantas, cálculos, diagramas, memoriais, especificações, arquivos editáveis e registros de responsabilidade profissional, de modo a preservar a unidade do acervo técnico final.

14.14. O termo aditivo indicará, conforme o caso, a justificativa da alteração, os serviços acrescidos ou suprimidos, a repercussão financeira, os novos prazos, a adequação do cronograma físico-financeiro e as providências técnicas necessárias à continuidade da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto com a conclusão e o recebimento definitivo do objeto, após o cumprimento das obrigações atribuídas às partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência, sem prejuízo das responsabilidades que, por sua natureza, subsistam ao encerramento do vínculo.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes da conclusão do objeto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão do descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos; do desatendimento às determinações regulares da fiscalização; da perda da capacidade da Contratada para concluir os serviços; de caso fortuito ou força maior impeditivos da execução; ou de razão de interesse público devidamente justificada.

15.3. A extinção antecipada poderá ocorrer por ato unilateral e escrito do Core-ES, por acordo entre as partes, por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial. A



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

extinção unilateral e a consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo administrativo.

15.4. Quando a extinção decorrer de conduta imputável à Contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da glosa dos valores relativos aos produtos não aceitos, da cobrança das multas, da reparação integral dos danos e da adoção das medidas necessárias à continuidade da contratação.

15.5. A extinção por ato unilateral do Core-ES será formalmente motivada, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa. Quando decorrer de culpa exclusiva do Core-ES, a Contratada fará jus ao pagamento dos produtos regularmente executados e aceitos até a data da extinção e ao ressarcimento dos prejuízos comprovados, nos limites da legislação aplicável.

15.6. Encerrado antecipadamente o contrato, a Contratada entregará ao Core-ES todos os levantamentos, arquivos editáveis e não editáveis, memórias de cálculo, plantas, diagramas, protocolos, registros de tramitação e demais documentos produzidos até a data da extinção. O pagamento correspondente ficará condicionado à verificação da utilidade, conformidade e possibilidade de aproveitamento dos produtos entregues.

15.7. A extinção não afasta as obrigações relativas à responsabilidade técnica, à correção de vícios, ao sigilo, à proteção de dados, à reparação de danos e às demais disposições que, por sua natureza ou previsão legal, produzam efeitos após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Core-ES segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis às contratações públicas, observados os princípios do direito administrativo e, subsidiariamente, os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

16.2. A solução adotada será formalmente motivada e integrará o processo administrativo da contratação, sem prejuízo da prévia manifestação dos setores técnico e jurídico quando a natureza ou a complexidade da matéria assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

16.1. Incumbirá ao Core-ES divulgar o presente contrato e seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contado da assinatura, como condição indispensável à eficácia dos respectivos instrumentos, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contrato e os atos relacionados à sua execução também serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Core-ES, observadas as normas de transparência ativa, o tratamento das informações pessoais e as hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Espírito Santo – Justiça Federal (TRF-2).



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, data conforme assinatura eletrônica.

**Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito
Santo – Core-ES**

Marcelo Marino Simonetti

*Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580
Diretor-Presidente do Core-ES*


CNPJ 
Representante Legal

TESTEMUNHAS

**CARLOS
HENRIQUE
GABRIEL
MAGNAGO:1488
6285724**

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE GABRIEL
MAGNAGO:14886285724
Dados: 2026.10.13 16:04:51 -03'00'